SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Setembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0673

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/SECRETARIA DE SAUDE
Extrato do Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratado: SERQUIP – Tratamento de Resíduos PB Ltda
Objeto: Serviço de Coleta, Transporte e Incineração de Resíduos Sólidos das Unidades de Saúde
Valor R$ 2.158,00
Fonte de Recursos: FPM/SUS/FUS
Prazo de Vigência: 06 meses - Inicio 06//08/2012
Signatários: José Anchieta Nóia e SERQUIP – Tratamento de Resíduos PB Ltda

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:0DCD2280

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 09.08.948.697.**0212/2012**
Dispensa de Licitação n° **028/2012**
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no processo administrativo nº. 09.08.948.697-0212/2012, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e determinando a Contratação de empresa para serviços de exames médicos especializados em favor da Empresa; **CLINICA RADIOLÓGICA DE PATOS LTDA CNPJ: 09.324.302/0001-90** importando no valor total da Dispensa em R$ 8.000,000 (oito mil reais), que serão pagos de conformidade com as cláusulas contidas no contrato parte integrante deste processo.

Pombal PB, 14 de Setembro de 2012.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7DC5EE9A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 09.08.948.697.**0211/2012**
Dispensa de Licitação n° **027/2012**
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no processo administrativo nº. 09.08.948.697-0211/2012, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e determinando a Locação de gerador destinado à manutenção da UPA deste município em favor da Empresa; **LUIZ COSTA DA SILVA-ME CNPJ: 26.490.243/0001-49**, importando no valor total da Dispensa em R$ 8.000,000 (oito mil reais), que serão pagos de conformidade com as cláusulas contidas no contrato parte integrante deste processo.

Pombal PB, 14 de Setembro de 2012.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:CA9CF874

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº0152/2012

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº0152/2012

A Prefeitura Municipal de Pombal, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público, a quem possa interessar que a licitação para a aquisição de placas de sinalização destinado a secretaria de infraestrutura deste município, referente ao Pregão em epígrafe, com sessão pública marcada para o dia 29/08/2012 às 14h00min, foi considerada DESERTA, em virtude do não comparecimento de empresas licitantes ao certame.

Pombal, 29 de Agosto de 2012.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:3DA92F42

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00163/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 27 de Setembro de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DESTINADO A UPA DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 14 de Setembro de 2012.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:99E793CE

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.° 1.546, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

LEI N.° 1.546, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal n.° 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal n.° 7.499/2011 em Programas Habitacionais.
Art. 2.° Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município.
Art. 3.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais, bem como doar terrenos, recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis para construção dessas moradias para atendimento aos munícipes necessitados.
Art. 4.° O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria-Geral do Município providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.
Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:6638DE29

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.° 1.547, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

LEI N.° 1.547, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Pombal/PB e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Pombal/PB, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.
Parágrafo Único. Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que esta disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.
Art. 2.° As instituições bancárias e/ou financeiras gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.
Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento.
Art. 3.° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.
Art. 4.° Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar, nas dependências das agências bancárias e instituições financeiras no município de Pombal/PB.
Parágrafo único. As agências bancárias ou instituições financeiras de que trata esta lei
deverão instalar comunicado de fácil visualização que permitam, a todos os clientes em atendimento, acesso a informações quanto à proibição prevista no *caput* deste artigo, mencionando inclusive o número da presente lei.

Art. 5.° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:81DADF33

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.° 1.548, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

LEI N.° 1.548, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a prioridade na tramitação de processos administrativos, no Município de Pombal/PB, às pessoas que especifica.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° Fica assegurada a prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou instância da Administração Pública Direita ou Indireta do Município de Pombal/PB, dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado:
I- pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II- pessoa portadora de necessidades especiais, de natureza física ou mental; e
III- pessoa acometida de doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo informações médicas, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo.
Art. 2.° O interessado deverá apresentar prova da sua condição, para que sejam determinadas as providências necessárias à efetivação do benefício de que trata esta Lei.
Parágrafo Único. Fazem prova da condição do interessado:
I- Qualquer documento oficial de identificação que consigne a data de nascimento;
II- Atestado, Laudo ou Parecer, expedido por Médico Especialista ou, na sua falta, por membro da Junta Médica do Município.
Art. 3.° Deferida a prioridade, os autos processuais dos quais faz parte o beneficiário devem receber identificação que assegure o reconhecimento do seu caráter de tramitação prioritária.
Art. 4.° A prioridade não cessa com a morte do beneficiado, ficando estendida em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.
Art. 5.° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:3566D775

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2012

A Prefeitura Municipal de Sapé – PB, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, constituída pela Portaria nº. 657, de 02 de agosto de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10:00 horas do dia 27 de setembro de 2012, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Orcine Fernandes, Edifício Mel Shopping, Piso Superior, Sala 215 – Centro - Sapé/PB, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 27/2012, do tipo Maior Oferta, sob regime de execução de empreitada por Preço Global, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8666/1993 e alterações posteriores, tendo como objeto a Contratação de Instituição Bancária para processamento da Folha de Pagamento desta Prefeitura Municipal. O Edital e demais informações poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima ou pelo telefone (83) 8827-8231.
João Pessoa, 14 de setembro de 2012.

RENATO CALDAS LINS JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:36F72E1F

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Consultoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2012 – Processo Administrativo n.º 120711IN00014/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria técnica especializada para acompanhamento e fiscalização de obras. RATIFICO o procedimento e ADJUDICO em favor da Pessoa Jurídica CONASP CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.764.779/0001-63, com o valor de R$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais), tudo devidamente arraigado no que determina o artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, IV, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Sapé, 06 de agosto de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:431912E8

CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.° 115/2012

EXTRATO DO CONTRATO N.° 115/2012

Inexigibilidade n.º 014/2012
OBJETO: assessoria e consultoria técnica especializada no acompanhamento e fiscalização de obras no município de Sapé.
CONTRATADO: CONASP CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.
CNPJ: 13.764.779/0001 - 63
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06.08.2013
VALOR TOTAL R$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais)
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2012:
0202 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 04.122.1003.2103 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 00 – Recursos Próprios.
Signatários: João Clemente Neto e CONASP Consultoria Assessoria e Projetos Ltda.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1AC7E21E